

UMILK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS S.A.

CNPJ nº 23.722.381/0001-18

NIRE 3530052925-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2024**

1. Data, Hora e Local: Aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2024, às 15:30 horas, na sede social da Umilk Indústria e Comércio de Laticínios S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Brodowski, Estado de São Paulo, na Rua Alfredo Bueno, nº 771, Bairro Industrial, CEP 14.340-000.

2. Convocação e Presenças: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da única acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura aposta no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. Mesa: Presidente: Sr. Enrico Bouzon Leta; Secretário: Sr. Patrick Bouzon de Urbano.

4. Ordem do Dia: (i) Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social para modificar a estrutura e composição da Diretoria da Companhia; (ii) reconhecer a renúncia dos atuais Diretores da Companhia; (iii) deliberar sobre a eleição dos novos Diretores da Companhia; (iv) deliberar sobre a fixação da remuneração global anual dos novos Diretores da Companhia; (v) deliberar sobre a designação dos jornais que serão utilizados para a realização das publicações legais da Companhia; e (vi) deliberar sobre a revisão e reformulação do Estatuto Social da Companhia.

5. Deliberações: Após exame e discussão da ordem do dia, a única acionista da Companhia, sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberou o quanto segue:
 - 5.1. Aprovar a alteração do Estatuto Social para modificar a composição da Diretoria da Companhia, passando a mesma a ser composta por, pelo menos, 02 (dois) Diretores, sem designação específica, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

 - 5.2. Reconhecer a renúncia dos atuais Diretores da Companhia, quais sejam, (i) **Caio de Camargo Borgato**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 22.957.262-5, expedida pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 200.464.538-57, residente e domiciliado na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Via Dr. Hermenegildo Ulian, nº 3.015, casa 501, Condomínio Buritis, bairro Colina Verde, CEP 14.022-058, e (ii) **Adriana Azzolin Pinheiro**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 55.716.419-9, expedida pelo SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 563.946.240-04, residente e domiciliada na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Costábile Romano, nº 280, apto

1.402, bairro Ribeirânia, CEP 14.096-030, com efeitos imediatos, conforme Termos de Renúncia que constituem o Anexo I à presente ata e que ficarão arquivados na sede social da Companhia.

5.3. Aprovar a eleição das seguintes pessoas para ocuparem os cargos de Diretores da Companhia:

(i) **Enrico Bouzon Leta**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 010.739.279-98, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.255.777-00, residente e domiciliado à Avenida Niemeyer, 179, casa 102, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22450-220, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia; e

(ii) **Patrick Bouzon de Urbano**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 12733502-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.950.077-84, residente e domiciliado na Av. Henrique Dumont, 174, apto. 102, Ipanema, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22410-060, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia.

5.3.1 O mandato dos Diretores ora eleitos será de 3 (três) anos a contar da presente data, devendo os referidos Diretores permanecerem empossados até a eleição de seus substitutos.

5.3.2. Os Diretores ora eleitos tomam posse, nesta data, mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse lavrados em livro próprio da Companhia, na forma do Anexo II à presente ata, os quais ficarão arquivados na sede social da Companhia, e declararam expressamente, para os fins do artigo 147 da Lei das S.A., que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5.4. Aprovar a fixação da remuneração global anual da administração da Companhia em até R\$39.360,00 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta reais).

5.5. Aprovar a designação dos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e o “Diário do Acionista” para a realização das publicações legais da Companhia nas hipóteses em que não for permitida a realização de tais publicações legais na forma eletrônica, conforme artigo 294 da Lei das S.A.

5.6. Tendo em vista as deliberações tomadas acima, aprovar a revisão, reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual vigorará, a partir desta data, conforme a versão consolidada constante do Anexo III a esta ata.

5.7 Autorizar a administração da Companhia a tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários para o definitivo cumprimento das deliberações acima tomadas.

5.8. Aprovar a lavratura da presente ata na forma sumária, como faculta o art. 130, §1º, da Lei das S.A.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia e lavrada a presente ata em forma de sumário que, depois de lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos presentes.

[página de assinaturas que segue]

[Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Umilk Indústria e Comércio de Laticínios S.A. realizada em 10 de setembro de 2024]

Brodowski/SP, 10 de setembro de 2024.

Mesa:

Enrico Bouzon Leta

Presidente

Patrick Bouzon de Urbano

Secretário

Única acionista:

NOVA UMILK PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Enrico Bouzon Leta e Patrick Bouzon de Urbano

ANEXO I

TERMO DE RENÚNCIA

O Sr. **CAIO DE CAMARGO BORGATO**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 22.957.262-5, expedida pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 200.464.538-57, residente e domiciliado na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Via Dr. Hermenegildo Ulian, nº 3.015, casa 501, Condomínio Buritis, bairro Colina Verde, CEP 14.022-058, renuncia expressamente ao cargo de Diretor da **Umilk Indústria e Comércio de Laticínios S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Brodowski, Estado de São Paulo, na Rua Alfredo Bueno, nº 771, Bairro Industrial, CEP 14.340-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.722.381/0001-18 (“Companhia”). Neste ato, Caio de Camargo Borgato outorga à Companhia a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada reclamar e/ou pretender, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, em juízo ou fora dele, com relação ao período em que Caio de Camargo Borgato ocupou o cargo de Diretor da Companhia.

Brodowski/SP, 10 de setembro de 2024.

Caio de Camargo Borgato

ANEXO I

TERMO DE RENÚNCIA

A Sra. **ADRIANA AZZOLIN PINHEIRO**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 55.716.419-9, expedida pelo SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 563.946.240-04, residente e domiciliada na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Costábile Romano, nº 280, apto 1.402, bairro Ribeirânia, CEP 14.096-030, renuncia expressamente ao cargo de Diretora da **Umilk Indústria e Comércio de Laticínios S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Brodowski, Estado de São Paulo, na Rua Alfredo Bueno, nº 771, Bairro Industrial, CEP 14.340-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.722.381/0001-18 (“Companhia”). Neste ato, Adriana Azzolin Pinheiro outorga à Companhia a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada reclamar e/ou pretender, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, em juízo ou fora dele, com relação ao período em que Adriana Azzolin Pinheiro ocupou o cargo de Diretora da Companhia.

Brodowski/SP, 10 de setembro de 2024.

Adriana Azzolin Pinheiro

ANEXO II

TERMO DE POSSE

Por meio da assinatura deste termo, na sede social da **Umilk Indústria e Comércio de Laticínios S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Brodowski, Estado de São Paulo, na Rua Alfredo Bueno, nº 771, Bairro Industrial, CEP 14.340-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.722.381/0001-18 (“Companhia”), o Sr. **ENRICO BOUZON LETA**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 010.739.279-98, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.255.777- 00, residente e domiciliado à Avenida Niemeyer, 179, casa 102, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22450-220, toma posse do cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, para um mandato de 03 (três) anos a contar da presente data, sendo permitida a reeleição, para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta data.

Por força da assinatura deste termo, o Sr. Enrico Bouzon Leta é investido no cargo de Diretor, dele tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social da Companhia, e indica o endereço acima como o do domicílio no qual deverá receber citações e intimações em eventuais processos administrativos ou judiciais relativos a atos de sua gestão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Declara, ainda, para os fins do artigo 147 da Lei das S.A., sob as penas da lei, não estar impedido de exercer seu cargo de Diretor da Companhia, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Brodowski/SP, 10 de setembro de 2024.

Enrico Bouzon Leta

ANEXO II

TERMO DE POSSE

Por meio da assinatura deste termo, na sede social da **Umilk Indústria e Comércio de Laticínios S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Brodowski, Estado de São Paulo, na Rua Alfredo Bueno, nº 771, Bairro Industrial, CEP 14.340-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.722.381/0001-18 (“Companhia”), o Sr. **PATRICK BOUZON DE URBANO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 12733502-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.950.077-84, residente e domiciliado na Av. Henrique Dumont, 174, apto. 102, Ipanema, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22410-060, toma posse do cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, para um mandato de 03 (três) anos a contar da presente data, sendo permitida a reeleição, para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta data.

Por força da assinatura deste termo, o Sr. Patrick Bouzon de Urbano é investido no cargo de Diretor, dele tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social da Companhia, e indica o endereço acima como o do domicílio no qual deverá receber citações e intimações em eventuais processos administrativos ou judiciais relativos a atos de sua gestão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Declara, ainda, para os fins do artigo 147 da Lei das S.A., sob as penas da lei, não estar impedido de exercer seu cargo de Diretor da Companhia, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Brodowski/SP, 10 de setembro de 2024.

Patrick Bouzon de Urbano

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL DA UMILK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS S.A.

CNPJ nº 23.722.381/0001-18

NIRE 3530052925-1

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1º. A **Umilk Indústria e Comércio de Laticínios S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima, que se regerá pelo disposto neste estatuto social (“Estatuto Social”) e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), bem como pelas disposições legais que forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Brodowski, Estado de São Paulo, na Rua Alfredo Bueno, nº 771, Bairro Industrial, CEP 14.340-000, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto (a) a fabricação de laticínios e o comércio atacadista de leite e laticínios, e (b) a prestação de serviços com vistas a industrialização e comercialização desses produtos por terceiros.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social é de R\$ 19.524.625,00 (dezenove milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais), dividido em 1.322.119 (um milhão, trezentas e vinte e duas mil, cento e dezenove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais se encontram totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas.

Parágrafo Segundo. As transferências de ações da Companhia deverão observar os termos e condições estabelecidos em lei e no Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro. A Companhia não possui partes beneficiárias e, além disso, é vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Parágrafo Quarto. Em caso de abertura de capital, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Resolução 175 da Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses que seguirem ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 7º. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia ou em qualquer outro local indicado de comum acordo entre os acionistas, sendo certo que poderão ser realizadas por teleconferência ou videoconferência.

Parágrafo Primeiro. Será permitido a qualquer acionista, desde que informado à Diretoria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário designado para a realização da Assembleia Geral, comparecer por vídeo ou teleconferência, ou fazer-se representar nas assembleias, por qualquer outro Acionista ou advogado devidamente constituído na forma da Lei das Sociedades por Ações, mediante procuração escrita com indicação de sua manifestação de voto sobre cada um dos pontos da ordem do dia. Observado o disposto no artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, os Acionistas somente poderão outorgar procurações para representação nas Assembleias Gerais da Companhia na condição de que tais procuradores votem e/ou procedam na forma determinada neste Estatuto.

Parágrafo Segundo. No caso de a Assembleia Geral ocorrer por vídeo ou teleconferência, o voto do acionista que se utilizar desses meios deverá ser encaminhado imediatamente, por meio de e-mail destinado ao presidente da mesa da Assembleia Geral, sob pena de seus votos não serem computados em referida assembleia.

Artigo 8º. A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Diretoria da Companhia, por meio da publicação de editais de convocação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data marcada para a sua realização. A Assembleia Geral será convocada por meio da publicação de edital de convocação nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro. Aquele que convocar a Assembleia Geral deverá enviar aos acionistas uma notificação eletrônica (e-mail) de convocação, mediante aviso de recebimento, juntamente com cópia dos materiais e documentos necessários à análise dos temas a serem tratados bem como para que seja possível o exercício do direito de voto dos Acionistas na Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O edital de convocação deverá estabelecer detalhadamente a ordem do dia da Assembleia Geral, não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" e "outros". Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente

incluídos na ordem do dia constante do edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos acionistas em Assembleias Gerais devidamente instaladas.

Parágrafo Terceiro. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão presididas por um dos Diretores da Companhia indicado pela maioria dos acionistas presentes. Ao presidente da assembleia caberá a escolha do secretário, após verificar, com base nas assinaturas do Livro de Presença dos Acionistas, que foi atingido o quórum mínimo necessário para a realização da respectiva Assembleia.

Artigo 10. Qualquer Assembleia Geral será considerada instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem 95% (noventa e cinco por cento) das ações com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Artigo 11. As deliberações em Assembleia Geral deverão ser tomadas pela maioria de votos dos Acionistas, não se computando os votos em branco.

Artigo 12. Compete à Assembleia Geral, além de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei, observados os quóruns previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável, deliberar sobre as matérias abaixo:

- (a) alterações ao Estatuto Social da Companhia e/ou de suas subsidiárias relacionadas ao seu objeto social;
- (b) dissolução ou liquidação, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (c) transformação, cisão, fusão, incorporação de ações ou incorporação envolvendo a Companhia (exceto por reorganizações internas que envolvam apenas a Companhia e suas subsidiárias integrais);
- (d) modificação na política de dividendos, declaração, distribuição ou pagamento de dividendos e/ou destinação de lucros que não em conformidade com o Estatuto Social ou em razão de exigência da lei aplicável;
- (e) aumento ou redução de capital social da Companhia;
- (f) emissão de qualquer valor mobiliário conversível em ações da Companhia, tais como bônus de subscrição ou debêntures conversíveis;
- (g) criação de novas classes e espécies de ações e/ou a conversão de ações para outras classes

e espécies;

- (h) participação da Companhia em grupo de sociedades, na forma dos artigos 265 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações;
- (i) definição de voto da Companhia em quaisquer reuniões de sócios de investidas da Companhia, exclusivamente no que diz respeito às matérias de deliberação privativa desta assembleia;
- (j) contratação ou destituição de auditores independentes;
- (k) criação de planos de opção de compra de ação ou qualquer outra forma de plano de incentivo de longo prazo para Diretores, administradores e funcionários atuais e futuros da Companhia;
- (l) celebração de contratos entre a Companhia e suas partes relacionadas, e/ou entre a Companhia e partes relacionadas dos seus acionistas;
- (m) aquisição ou alienação, pela Companhia, de participações em outras sociedades;
- (n) venda, cessão ou transferência de propriedade intelectual ou de outros bens do ativo permanente da Companhia, cujos valores envolvidos superem 2% (dois por cento) do faturamento da Companhia no exercício imediatamente anterior;
- (o) outorga de penhor, fiança, aval ou quaisquer outras garantias ou constituição de ônus pela Companhia sobre qualquer ativo ou negócio da Companhia em benefício de terceiros;
- (p) aprovação do plano de negócios e/ou orçamento anual da Companhia, bem como qualquer modificação a eles;
- (q) aprovação da política de remuneração anual dos executivos da Companhia, incluindo metodologia e métricas de avaliação, metas de resultados e faixas indicativas de remuneração variável, bem como qualquer modificação destes;
- (r) celebração de quaisquer operações de natureza financeira, tais como, mas não se limitando a, empréstimos, financiamentos, linhas de crédito, leasing, emissão de instrumentos de dívida, instrumentos de crédito para captação de recursos, debêntures não conversíveis, ou endividamentos de qualquer natureza, bem como eventuais modificações de tais operações que resultem em maior endividamento pela Companhia, cujos valores envolvidos, considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos da

mesma natureza e realizados num mesmo exercício social, superem 4% (quatro por cento) do faturamento do exercício anterior, exceto se previamente previsto no plano de negócios e/ou no orçamento anual aprovados da Companhia;

- (s) aquisição ou oneração de qualquer participação societária, bem, ativo ou direito constante do ativo imobilizado ou, ainda, qualquer investimento em participações societárias ou ativos imobilizados, cujo valor, no agregado dentro do mesmo exercício social, seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se previamente previsto no plano de negócios e/ou orçamento anual aprovados da Companhia;
- (t) suspensão das atividades de qualquer linha ou divisão de negócios que não esteja prevista no plano de negócios e/ou no orçamento anual aprovados da Companhia; e
- (u) definição de voto da Companhia em quaisquer reuniões de sócios de investidas da Companhia, exclusivamente no que diz respeito às matérias ora elencadas.

CAPÍTULO IV - DIRETORIA

Artigo 13. A Companhia será administrada por uma Diretoria, que terá as atribuições estipuladas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores da Companhia permanecerão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das S.A., sendo que estes permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo. Os Diretores serão investidos em seus respectivos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no respectivo livro, prestando as informações exigidas por lei, e ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores adotarão as medidas e tomarão as decisões que forem de sua competência nos termos da Lei das S.A. e deste Estatuto Social, sempre atuando com diligência e prudência na defesa dos interesses da Companhia.

Artigo 14. A Diretoria será composta por, pelo menos, 02 (dois) Diretores, sem designação específica, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores serão escolhidos dentre profissionais experientes e capacitados, comprometendo-se os acionistas a sempre indicar profissionais qualificados para ocupar os cargos da

administração da Companhia, bem como a assegurar que os membros da administração por eles indicados cumpram integralmente com todos os dispositivos legais aplicáveis.

Artigo 15. Em caso de impedimento ou vacância definitiva de qualquer Diretor, a Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada para eleição do respectivo substituto, devendo o Diretor substituto complementar o mandato de seu antecessor.

Artigo 16. A representação ativa e passiva da Companhia nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, em quaisquer documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonere de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (a) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (c) por 1 (um) ou mais procuradores, dentro dos limites especificados na procuração. Aos Diretores da Companhia competirá a execução de todos os atos necessários para a operação da Companhia, de acordo com a Lei e este Estatuto Social, devendo os Diretores solicitarem previamente à Assembleia Geral todas as orientações que forem necessárias nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Observado o disposto no caput do artigo 16 acima, as procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes *ad judicia* ou para representação em processos administrativos, terão prazo máxima de validade de 1 (um) ano.

Artigo 17. São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes, os atos de quaisquer Diretores, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, ou que tenham sido praticados em desconformidade com o disposto no presente Estatuto Social.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 18. O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei das S.A., e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os elegeu.

Parágrafo Segundo. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

Artigo 19. Os membros suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos membros titulares em caso de vacância do cargo ou impedimento temporário.

CAPÍTULO VI - DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 20. Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de quaisquer novas ações emitidas pela Companhia, de acordo com sua respectiva participação no capital social da Companhia.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E SUA APLICAÇÃO

Artigo 21. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 22. Após o término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras com base nos relatórios comerciais e contábeis da Companhia, incluindo a balanço financeiro, os lucros acumulados, a receita, as despesas e o fluxo de caixa.

Parágrafo Primeiro. Os dividendos aprovados serão pagos em até 60 (sessenta) dias contados a partir de sua aprovação e sempre no mesmo exercício social, salvo em caso de deliberação em contrário tomada em Assembleia Geral, a qual poderá deliberar também que esses dividendos sejam pagos em parcelas.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá, a critério da Diretoria, levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, e com base neles, desde que aprovado pela Assembleia Geral, declarar e distribuir dividendos intercalares ou juros sobre capital próprio à conta do resultado apurado nestes balanços. A declaração de tais dividendos ou juros sobre capital próprio, que se considerarão como antecipação de resultado do exercício, será *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária e sua distribuição estará sujeita aos limites legais. A Assembleia Geral também pode declarar e distribuir dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes, já provados em Assembleia Geral Ordinária em exercícios anteriores.

Artigo 23. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das S.A., se houver e ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

(a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

(b) 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos, como dividendo obrigatório, observadas as demais disposições do presente Estatuto Social e a legislação aplicável; e

(c) a parcela remanescente dos lucros após as deduções legais e estatutárias poderá, mediante proposta da administração, ser destinada para **(i)** formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.; **(ii)** formação da

reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, nos termos do artigo 195-A da Lei das S.A.; **(iii)** constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.; e/ou **(iv)** formação de reserva para expansão ou investimento, que terá por fim financiar a aplicação em ativos operacionais ou dispêndios de capital, não podendo esta reserva ultrapassar o menor entre os seguintes valores: (a) 80% (oitenta por cento) do capital social; ou (b) o valor que, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não ultrapasse 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.

Artigo 24. As demonstrações financeiras da Companhia serão auditadas por empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários, escolhida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 25. A Companhia será dissolvida ou liquidada e seus negócios deverão ser encerrados quando exigido por lei ou pelo que ocorrer primeiro, dentre os seguintes: (i) o expresse consentimento dos acionistas, (ii) expiração do prazo legal para restabelecimento da pluralidade de sócios previstos no artigo 206 da Lei das S.A.; ou (iii) os demais casos previstos pela legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. No caso de dissolução, a Companhia deverá manter apenas as atividades necessárias para encerrar seus negócios (incluindo a venda de bens da Companhia de maneira ordenada).

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação e, quando aplicável, convocará o Conselho Fiscal para funcionar durante o período de liquidação, eleger os membros do Conselho Fiscal e estabelecer suas remunerações.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26. A Companhia compromete-se a disponibilizar a seus acionistas os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 27. Qualquer conflito ou controvérsia decorrente do presente Estatuto deverá ser resolvido no âmbito do foro da Comarca de Brodowski, Estado de São Paulo.

* * * * *